



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2021 - Vinícius Síмили, Gerson Alves, Pastor Nivaldo da Pedalada, Ramão - INSTITUI A MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ASSISENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	14/10/2021
Unidade de Origem	Departamento Legislativo
Unidade de Destino	Gabinete do Presidente
Status	Aguardando assinatura

TEXTO DA AÇÃO

Aguardando assinatura do Presidente

Assis, 14 de outubro de 2021.

ELENICE PINTARI
Agente Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.021 (Proj. Dec. Legislativo nº 08/21, da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

INSTITUI A MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ASSISENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha Legislativa do Mérito Assisense, com o objetivo de galardoar policiais militares e civis, autoridades, personalidades civis e entidades públicas ou privadas em virtude de excepcionais serviços prestados à população de Assis/SP, que atuaram diretamente para o engrandecimento do nome do Município e melhora da qualidade de vida dos cidadãos assisenses.

§ 1º. A Medalha Legislativa do Mérito de Assis é circular, banhada a fresh de ouro, com 40 (quarenta) milímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, sendo:

- I- a frente composta de dois planos: uma borda circular de 6 (seis) milímetros de largura, o qual traz na parte superior os dizeres: CÂMARA MUNICIPAL e na inferior: ASSIS/SP em letras de baixo relevo na cor branca e ao centro traz o Brasão do município de Assis/SP em alto relevo nas suas respectivas cores;
- II- o verso composto de uma borda em alto relevo de 4 (quatro) milímetros largura, trazendo ao centro a Bandeira de Assis/SP em alto relevo com suas respectivas cores.

§ 2º. A Medalha será suspensa por uma fita de gorgorão de seda chamalotada, medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de largura e 60 (sessenta) milímetros de comprimento, com 05 (cinco) listras, obedecendo as cores oficiais do município, nos termos da Lei nº 4.027 de 03 de abril de 2001, sendo:

- I- 02 (duas) listras laterais, medindo 5 (cinco) milímetros na cor azul celeste;
- II- 02 (duas) listras intermediárias, medindo 5 (cinco) milímetros na cor branca;
- III- 01 (uma) listra central, medindo 15 (quinze) milímetros, na cor azul celeste.

§ 3º. Acompanharão a medalha: Roseta nas cores do município, Barreta e o respectivo Diploma.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

-
- § 4º. A barreta terá 37 (trinta e sete) milímetros de largura por 11 (onze) milímetros de altura, com as mesmas cores e layout da fita da medalha, pintada e resinada, com o brasão do município ao centro nas suas respectivas cores.
- § 5º. A roseta terá o diâmetro de 10 (dez) milímetros diâmetro e as mesmas cores da barreta, pintada e resinada.
- § 6º. O Diploma terá características e dizeres a serem estabelecidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assis/SP, podendo ser alterado.
- Art. 2º.** A medalha criada será homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, que se valerá de um Conselho que irá analisar as indicações propostas.
- § 1º. O Conselho de que trata este artigo será composto pelos membros integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- § 2º. O Conselho da Medalha se reunirá tantas vezes quanto necessário, por convocação de seu Presidente, para processamento e apreciação das indicações.
- § 3º. A aprovação das propostas dependerá da maioria simples dos votos do citado Conselho
- § 4º. Aprovada a proposta, será providenciado o preenchimento do diploma, que irá assinado pelos integrantes da Mesa Diretora, bem como pelo Vereador proponente, se for o caso.
- Art. 3º.** Serão outorgadas, anualmente, até 15 (quinze) medalhas.
- Art. 4º.** A Comenda somente poderá ser outorgada a cada homenageado por uma única vez.
- § 1º. Obrigatoriamente deverão ser homenageados, anualmente:
- I- 01 (um) policial militar integrante da 1ª Companhia ou do Estado Maior do Batalhão de Polícia Militar de Assis/SP;
 - II- 01 (um) policial militar integrante do Policiamento Rodoviário de Assis;
 - III- 01 (um) policial militar integrante do Corpo de Bombeiros de Assis;
 - IV- 01 (um) policial militar integrante do Policiamento Ambiental de Assis;
 - V- 01 (um) policial civil ou técnico científico de Assis;
 - VI- 01 (um) agente do Sistema Penitenciário de Assis;
 - VII- 01 (um) Servidor Público Municipal;
 - VIII- 01 (um) professor da rede municipal de ensino;**
 - IX- 01 (um) professor da rede estadual de ensino que leciona em Assis;**
 - X- 01 (um) profissional da saúde que atue no SUS no município de Assis.**



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- § 2º.** A honraria poderá ser concedida a título póstumo, e sua entrega será feita a um dos familiares do (a) homenageado (a), preferencialmente, respeitando a hierarquia dos graus de parentesco.
- § 3º.** Quando o agraciado se tratar de pessoa jurídica, a Medalha deverá ser entregue ao proprietário, diretor presidente, sócio majoritário ou preposto nomeado para o ato.
- Art. 5º.** A entrega das Medalhas será feita em solenidade pública ou em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Assis, preferencialmente no mês de julho, na semana da data do aniversário do município.
- Art. 6º.** As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 7º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021**

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente